

A Necessidade de um FUNDEB Permanente para a garantia do Direito à Educação Básica

O Fundo precisa de melhorias e não retrocessos, o que ocorrerá se ele for extinto

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que sua vigência está prevista para até dezembro de 2020.

Trata-se de um fundo de natureza contábil, instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, composto por 20% de impostos e transferências estaduais, distritais e municipais. A distribuição dos recursos que compõem o FUNDEB se dá entre os cada estado e seus municípios, de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.¹

O FUNDEB substituiu o FUNDEF², que vigorou de 1998 a 2006, passando a considerar para a distribuição dos recursos matrículas todas as etapas da educação básica. Esse mecanismo de distribuição de recursos possibilitou a expansão da educação infantil, que passou de uma taxa de atendimento de 16,56% das crianças de zero a 3 anos e de 48,59% das crianças de 4 e 5 anos em 2008 para 37,59% e 86,80%, respectivamente, em 2017. Em razão do aumento de matrículas na educação infantil, tem elevado paulatinamente o retorno de FUNDEB para os municípios do RS, que atingiu o montante de R\$ 4.451.028.749,30 em 2017 (correspondente a 51,63% do valor do fundo).

Aqueles municípios que recebem um retorno de FUNDEB superior à sua contribuição para o fundo dispõem do que se chama de *plus* de FUNDEB.

Em 2017, 223 municípios do Rio Grande do Sul liquidaram despesas com recursos do *plus* do FUNDEB no valor total de R\$ 1.691.174.674,85. Esse montante corresponde a 38% do retorno de FUNDEB recebido pela totalidade de municípios gaúchos no ano, que foi de R\$ 4.451.028.749,30.

Os dez municípios que receberam os maiores valores a título de *plus* do FUNDEB (no montante de R\$ 613.404.831,95) tiveram um retorno de FUNDEB de R\$ 1.050.175.033,19. Logo, o *plus* correspondeu a 58,41% do total de retorno do FUNDEB.

Os municípios acima mencionados receberam o maior *plus* de FUNDEB por possuírem um considerável número de matrículas na rede municipal (os dez municípios, em 2017, somaram 233.994 matrículas, o que corresponde a 24,21% do total de matrículas na rede municipal de ensino - de 966.469). Tais municípios, em decorrência do número de matrículas, receberam um total de FUNDEB superior à sua contribuição para o Fundo, o que em parte se explica



Débora Brondani da Rocha e Hilário Royer, Auditores Públicos do TCE-RS

pelo fato da média de suas receitas de impostos e transferências por habitante³ (de R\$ 1.354,83) ser inferior à média estadual (R\$ 1.974,04).

Dentre os municípios acima mencionados, estão algumas das menores receitas líquidas de impostos e transferências por habitante em 2017, quais sejam: Alvorada (R\$ 744,56), Viamão (R\$ 800,29), Pelotas (R\$ 1.106,11) e Sapucaia do Sul (R\$ 1.147,81). Todos esses municípios possuem mais de 100 mil habitantes e elevada demanda por educação, apresentando déficit histórico no atendimento de crianças de zero a 5 anos na educação infantil.

Também revela a importância do FUNDEB para os municípios a análise comparativa entre a receita líquida de impostos e transferências e o retorno de FUNDEB. Através dela, constatou-se que, em 153 Municípios do Rio Grande do Sul, o

TABELA 1- MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM OS MAIORES VALORES NOMINAIS A TÍTULO DE PLUS DO FUNDEB

Município	Total do retorno do FUNDEB	Plus do FUNDEB	Valor aplicado (MDE e FUNDEB) Art. 212 da CF
Viamão	107.665.246,37	79.249.807,89	134.609.880,78
São Leopoldo	114.089.414,95	78.219.844,15	174.840.883,66
Pelotas	116.996.805,90	76.771.163,48	189.307.099,05
Novo Hamburgo	105.819.918,54	63.432.068,91	165.780.042,47
Caxias do Sul	164.796.959,83	62.142.137,50	307.583.251,50
Alvorada	82.803.457,40	60.712.717,33	95.256.742,84
Gravataí	115.941.287,12	56.360.992,49	165.780.042,47
Rio Grande	90.778.315,19	46.460.206,35	146.398.991,97
Sapucaia do Sul	68.821.821,42	45.884.530,99	93.584.289,90
Santa Maria	82.461.806,47	44.171.362,86	142.216.604,62

Fonte: Certidão dos gastos com educação (artigo 212 da Constituição Federal) do TCE-RS

retorno do FUNDEB de 2017 correspondia ao valor equivalente a mais de 20% da receita líquida de impostos e transferências, superando 50% em quatro entes municipais.

Outro dado relevante é o percentual do retorno de FUNDEB utilizado pelos municípios para fins de pagamento de profissionais da educação. Através da análise das certidões do FUNDEB emitidas pelo TCE-RS, se constatou que 173 Municípios gaúchos, em 2017, aplicaram mais de 90% dos recursos de FUNDEB no pagamento de referidos profissionais. E, dentre esses municípios, 49 realizaram despesas com

pagamento de profissionais da educação no montante de R\$ 549.179.886,61, com recursos de plus do FUNDEB.

Como se pode perceber, o FUNDEB é um importante mecanismo de redistribuição de recursos, sem o qual municípios com um maior contingente de alunos e menor receita de impostos e transferências apresentariam ampla dificuldade de atendimento na educação. Não se nega aqui a tão debatida necessidade de aperfeiçoamento da legislação do FUNDEB, tal como a ampliação de situações de complementação dos recursos pela União. Há de se reconhecer, porém, a importância que o FUNDEB exerce desde sua instituição, havendo necessidade, assim, de tornar-se permanente, de modo a sofrer melhorias, mas não retrocessos, o que ocorrerá se o fundo, que se extingue no final de 2020, não for renovado ou sofrer modificações que excluam etapas ou modalidades da educação básica do cômputo para fins de redistribuição de recursos.

NOTAS

1 Admite-se o cômputo de matrículas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público na educação infantil, na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância e na educação especial oferecidas por instituições conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3 A receita líquida de impostos e transferências de cada município foi extraída das certidões de educação do TCE-RS e a receita líquida de impostos por habitante resulta da divisão do valor da receita pela estimativa populacional do IBGE/2017.